



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**  
**GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil**

Reunião Extraordinária : Nº 190  
Decisão da C. Especializada : CEEC/SE Nº. 792/2016  
Referência: : INCLUSÃO DE RESP. TÉCNICA  
Interessado: : LRR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA

**EMENTA:** DEFERIMENTO da indicação do responsável técnico.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo nº 1674283/2016, que trata da indicação do Engenheiro Civil Jardel Santana Pinto como responsável técnico da firma Lrr Empreendimentos e Construções Ltda, considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Engenheiro Civil Pedro Diniz Gonçalves Neto; considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; preparação de canteiro e limpeza de terreno; construção de instalações esportivas e recreativas, tais como: pistas de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas tais como: construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, construção de praças e calçadas para pedestres, trabalhos de superfície e pavimentação de vias urbanas, ruas, praças e calçadas; sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; obras de terraplanagem tais como: conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras necessárias à realização de uma obra, execução de escavações diversas para construção civil, os derrocamentos, o nivelamento para execução de obras viárias; obras de fundações tais como: a execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas, a execução de reforço de fundações para edifícios e outras de engenharia civil; serviços preparação do terreno não especificados anteriormente tais como: a drenagem do solo destinado à construção, o rebaixamento de lençóis freáticos; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente tais como: construção de estruturas com tirantes, as obras de contenção, a construção de cortinas de proteção de encostas e de muro de arrimo; considerando que a ART de nº SE20160057372 que está devidamente preenchida. Devendo ser liberado o boleto para pagamento, sendo esta ART validada após comprovação de pagamento pela GRC; considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Rico Empreendimentos & Construções Ltda - Epp localizada Rua Juca Monteiro, 944-A, Térreo, Bairro: Maringá, Cidade: Itabaiana, UF: SE, CEP: 49500-000 com carga horária de 10 horas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**  
**GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

semanais; Considerando o item 2 e 3 da Decisão Plenária 182/15 do CREA/SE que decidiu: ... 2) definir a indicação do profissional para ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além da sua firma individual e excepcionalmente, definido pela respectiva câmara da modalidade, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, ser responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, além da empresa individual do próprio responsável técnico. 3) definir a carga horária mínima a ser praticada pelo profissional do sistema de 10 (dez) horas semanais em cada uma das empresas indicadas como responsável técnico...; considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da indicação do Engenheiro Civil Jardel Santana Pinto como responsável técnico da firma Lrr Empreendimentos e Construções Ltda. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Civis Daniel Brito Andrade, Dílson Luiz de Jesus Silva, Eduardo Francisco de Souza, Luiz Diego Vieira Lopes, Jose Vieira Andrade, Júlio Cezar Silveira Prado, Ronald Vieira Donald e Rosivaldo Ribeiro Santos. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 19 de setembro de 2016.

  
Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto  
RNP 2702779565  
Coordenador da CEEC/Crea-SE